



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EXMO. SR. PRESIDENTE

PDL 071/2024

A presente Proposição é de autoria do Vereador Ítalo Gabriel Moreira.

Trata-se de PDL que dispõe sobre a concessão da Comenda Referencial de Ética e Cidadania a Francine Guazzelli.

Este PLD encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se e expor:

Sobre a matéria que versa a Proposição está estabelecida em Decreto Legislativo, nos termos seguintes:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1178, DE 12 DE ABRIL DE 2012

Institui no âmbito do município de Sorocaba a Comenda Referencial de Ética e Cidadania a ser concedida a personalidades sorocabanas que se tornem referência social por atitudes de bravura nos campos da ética e cidadania e dá outras providências.

PDL Nº 65/2011, DO EDIL JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

O Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 1º Fica instituída no âmbito do município de Sorocaba a Comenda Referencial de Ética e Cidadania, a ser concedida a cidadãos e cidadãos sorocabanos que se tornem referência social por atitudes de bravura nos campos da ética e da cidadania.

Art. 2º A Comenda Referencial de Ética e Cidadania poderá ser deliberada pela Câmara Municipal, na quantidade máxima de 3 (três) propostas por ano, por vereador, e sua aprovação dependerá de no mínimo 2/3 (dois terços) de votos entre os membros do colegiado. (Redação dada pelo Decreto Legislativo nº 1.542, de 22 de agosto de 2017)

Art. 3º A Comenda Referencial de Ética e Cidadania da Câmara Municipal de Sorocaba, é constituída por: (Redação dada pelo Decreto Legislativo nº 1.371, de 19 de março de 2015)

I – COMENDA:

No anverso, confeccionada em latão estampado (liga 260), pelo processo de estamparia a frio, com tratamento superficial de banho em flash de ouro, com pintura epoxy por pigmentação; possui o formato elíptico, com 60mm de comprimento e 47mm de altura com acabamento flash de ouro polido. Centralizado a este, outro formato elíptico de 56 x 45mm vermelho e centralizado a este outro formato elíptico de 47 x 44mm em branco, carregado das seguintes figuras, em chefe à esquerda o brasão da Câmara Municipal de Sorocaba em suas cores originais, a direita os





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

dizeres ÉTICA & CIDADANIA, Câmara Municipal de Sorocaba, escritos em 4 linhas em preto, na parte inferior a silhueta de 5 (cinco) Cidadãos Sorocabanos na cor cinza, com as mãos dadas, formando uma corrente, símbolo da união e comprometimento do povo sorocabano com o Município.

No verso, com o brasão da Câmara Municipal de Sorocaba, estampado em alto relevo, medindo 26 x 22mm, sem pintura. (Redação dada pelo Decreto Legislativo nº 1.371, de 19 de março de 2015)

II – PASSADOR, confeccionado em latão estampado, com acabamento em banho flash de ouro, com dimensões de 8 x 52mm. (Redação dada pelo Decreto Legislativo nº 1.371, de 19 de março de 2015)

III – FITA, confeccionada em gorgurão de seda chamalotada, com 35mm de largura x 80cm de comprimento, com fechamento por velcro, nas seguintes cores 3mm em amarelo, 29mm em vermelho e 3mm em amarelo. (Redação dada pelo Decreto Legislativo nº 1.371, de 19 de março de 2015)

IV – ESTOJO, confeccionado em MDF, externamente recoberto em papel couro preto, com o logo da Câmara Municipal de Sorocaba estampado em dourado, pelo processo de “hot-stamping”. Internamente: berço móvel para acomodar a comenda, em veludo preto e tampa em cetim branco com





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

dimensões do estojo: 4 x 10 x 15cm. (Redação dada pelo Decreto Legislativo nº 1.371, de 19 de março de 2015)

V – CERTIFICADO contendo o nome do homenageado e descrevendo sua conquista; (Redação dada pelo Decreto Legislativo nº 1.371, de 19 de março de 2015)

VI – PIN, um distintivo de lapela (PIN) com fecho de metal ou silicone, reproduzindo a medalha símbolo descrita no item I. (Redação dada pelo Decreto Legislativo nº 1.371, de 19 de março de 2015)

Art. 4º Se o homenageado ou homenageada for pessoa já falecida, a Comenda poderá ser recebida por um representante seu. (Redação dada pelo Decreto Legislativo nº 1.390, de 07 de julho de 2015)

Art. 5º As despesas com a execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 12 de abril de 2012.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.-

JOEL DE JESUS SANTANA

Secretário Geral

Somando-se a retro exposição, sublinha-se que, sobre a matéria que versa o PDL (homenagem a pessoa) estabelece o RIC:

Art. 87 – A Câmara exerce a sua função legislativa através de Projetos de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo e Emenda à Lei Orgânica.

§ 3º - Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de caráter político administrativo cujas matérias não dependem de sanção do Prefeito, entre as quais se incluem:

I- concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município, ao Estado ou a Nação;

Disciplina o RIC que, nos Decretos Legislativos que proponham homenagem a pessoa deverão ser acompanhados de justificativa contendo sua respectiva biografia, *in verbis*:

Art. 94. Os projetos deverão ser:





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 3º Os projetos de lei e de decretos legislativos que proponham homenagem a pessoa deverão ser acompanhados de justificativas contendo sua respectiva biografia e, em se tratando de denominação de vias, logradouros e próprios públicos, também deverão estar acompanhados de cópia de pelo menos um dos seguintes documentos que comprove o óbito do homenageado: (...)

Face a todo o exposto constata-se que este PDL encontra guarida no Decreto Legislativo nº 1.178, de 12 de abril de 2012 e no Regimento Interno da Câmara Municipal, destacando-se que dependerá do voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara a aprovação desta Proposição; **sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.**

Destaca-se, por fim, que a Comenda Referencial de Ética e Cidadania poderá ser deliberada pela Câmara Municipal, na quantidade máxima de três propostas por ano, por vereador, sendo esta a terceira Proposição apresentada pelo Vereador Autor deste PDL.

É o parecer.

Sorocaba, 16 de maio de 2.025.

MARCOS MACIEL PEREIRA
Procurador Legislativo



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 380035003300370033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **MARCOS MACIEL PEREIRA** em **16/05/2025 14:41**

Checksum: **FD006DB87DF16836B5F5A4938B9152C65DBF74DC12A378C5E5CBCF923D9392EF**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 380035003300370033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.